



LEI N. 2.314 DE 29 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ENERGIA ELÉTRICA EM FINAIS DE SEMANA E VÉSPERAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Janaúba, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:01 (doze horas e um minuto) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

§ 1º A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:01 (doze horas e um minuto) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A suspensão do fornecimento de água tratada e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 30 dias, definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento.

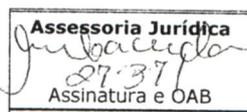
Art. 3º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 29 de maio de 2019.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 29 / 05 / 2019**

Projeto de Lei N. : 009/2019
Autor : Augusto Wagner de Jesus Costa - Vereador



Administração "Juntos Fazemos Melhor" – 2017 a 2020

Seção de Legislação

Página: 1/1